



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

REUNIÃO DE 2017.02.16

DELIBERAÇÃO

(MINUTA)

ASSUNTO: Início do Procedimento de elaboração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC)

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta do Procedimento de elaboração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC), inserida na informação técnica, n.º 04/GMIME/2017 datada de 06 de fevereiro do corrente ano, subscrita pelos técnicos superiores, Licenciados em Arquitetura, Vitor Manuel Santos de Sá e António de Jesus Costa, afetos ao Gabinete Mais Investimento Mais Emprego, cujo teor se transcreve: -----

«Reconhecendo a importância estratégica da Zona Industrial de Campo, e a necessidade da sua programação, em julho de 1998, a Câmara Municipal de Valongo deliberou a abertura do concurso público para a prestação de serviços designada de “Construção de infraestruturas na Zona Industrial de Campo – Elaboração do Plano de Desenvolvimento da Zona Industrial (PUZIC)”, na sequência do qual foram realizadas as diversas fases de estudo que culminaram na proposta de Plano de Urbanização e respetivo Estudo de Impacte Ambiental, os quais datam de novembro de 1999 e abril de 2000, respetivamente. Porém, a publicação do PUZIC não chegou a ser efetuada, conquanto tivesse havido lugar à concertação com todas as entidades, municipais e supra municipais, e ter chegado à fase mais avançada do procedimento de elaboração, a da ratificação governamental, que nunca veio a acontecer por estar condicionada à definição do traçado do A41/IC24.-----

Como resultado do impasse na definição do traçado do A41/IC24, que demorou mais de dez anos, a proposta de plano do PUZIC encontra-se desatualizada da evolução da situação existente, e o respetivo procedimento de elaboração, à luz da versão atual do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), caducou por se ter ultrapassado os prazos de elaboração estabelecidos. No entanto, os estudos realizados no âmbito da sua elaboração deram origem à execução da via distribuidora principal, assim como do nó com a A41/IC24, na sequência do acordado no processo de elaboração do Plano de Urbanização, e serviram, sempre que possível, de orientação à gestão urbanística nesta área.-----

A execução da via distribuidora principal e do nó da A41/IC24 no local tornaram a área da zona industrial e Empresarial de Campo muito atrativa, sendo cada vez mais recorrente, a Câmara Municipal ser contactada por investidores que têm mostrado o seu interesse na localização das suas instalações nesta área. Porém, estas infraestruturas promoveram também algumas externalidades, como por exemplo, o aumento considerável do custo de terreno pedido pela generalidade dos proprietários, muito acima dos valores de mercado, que tem dificultado a “libertação” do solo para a construção de novas empresas e indústrias no local.-----

Mais recentemente, a 11 de fevereiro de 2015, foi publicada a revisão do Plano Diretor Municipal de Valongo (PDMV), que integra a área afeta ao PUZIC na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 11, qualificando-a funcionalmente (sobretudo) como Espaço de Atividades Económicas – Espaços Empresariais e Industriais, e operativamente como Espaço Urbanizado. Para o PDMV, a Zona Industrial e Empresarial de Campo (ZIEC), como é agora denominada, além de ser a maior das zonas de concentração empresarial existentes e previstas no concelho, é uma das principais áreas estratégicas para a afirmação da vocação logística do concelho de Valongo, a nível regional, nacional e peninsular, estabelecendo que:-----

a) De acordo com o regulamento do PDMV, a forma de execução desta UOPG é através de «operações urbanísticas, enquadradas em plano de urbanização ou em uma ou mais unidades de execução»;

b) De acordo com o programa de execução do PDMV, a elaboração/atualização do plano de urbanização para esta UOPG é prioritária, devendo ser concluída nos primeiros 3 anos de vigência do PDMV.-----

Neste enquadramento, além do aprofundamento das soluções previstas no PDMV, a efetiva execução da UOPG 11 necessita de uma forma de desbloquear obstáculos e situações de impasse que obstem à disponibilização de solo para responder à procura, que se torna urgente resolver face à situação económica e social que o País atravessa. Nesta ótica, a experiência no tocante ao processo de concertação com os proprietários e investidores interessados, em simultâneo com as oportunidades que o Portugal 2020 cria no tocante ao acesso a fundos comunitários para as empresas, bem como a maior capacidade decisória que hoje a intervenção do município pode revestir por força dos instrumentos de execução que a lei consagra, permitem agora uma maior atitude proactiva no sentido de fazer cumprir a estratégia de planeamento definida no PDMV.-----

Assim, considerando que a elaboração do PUZIEC, enquanto instrumento de gestão territorial, tem como enquadramento legal o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), nos termos do artigo 76.º deste diploma, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de:-----

1. Considerar oportuna a elaboração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial do Campo (PUZIEC), conforme os limites definidos nos extratos anexos;-----

2. Definir os termos de referência que constam no documento anexo à presente informação e estabelecer os seguintes objetivos para a elaboração do PUZIEC:-----

a) Permitir a disponibilização de solo para o acolhimento de novas atividades industriais e empresariais;-----

b) Garantir a correta estruturação da área empresarial;-----

c) Garantir melhores condições de mobilidade urbana sustentada;-----

d) Estabelecer os critérios de inserção urbanística e de dimensionamento dos espaços verdes de utilização coletiva e dos equipamentos;-----

e) Garantir a operacionalização da execução do plano.-----

3. Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 76º do RJIGT, fixar em dois anos o prazo para a elaboração do PUZIEC, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

4. Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento;-----

5. Para efeito do disposto no artigo 78.º do RJIGT, estabelecer que a elaboração do PUZIEC será objeto de avaliação ambiental estratégica ao abrigo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;-----

Para efeitos do disposto o n.º 1 do artigo 76º do RJIGT, a deliberação da câmara municipal será devidamente publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal, dando-se início formal ao procedimento de elaboração do PUZIEC.»-----

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu em 2017.01.26, o seguinte despacho: -----

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara» -----

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por unanimidade :-----

1. Considerar oportuna a elaboração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial do Campo (PUZIEC), conforme os limites definidos nos extratos anexos;-----

2. Definir os termos de referência que constam no documento anexo à presente informação e estabelecer os seguintes objetivos para a elaboração do PUZIEC:-----

- a) Permitir a disponibilização de solo para o acolhimento de novas atividades industriais e empresariais; -----
- b) Garantir a correta estruturação da área empresarial; -----
- c) Garantir melhores condições de mobilidade urbana sustentada; -----
- d) Estabelecer os critérios de inserção urbanística e de dimensionamento dos espaços verdes de utilização coletiva e dos equipamentos;-----
- e) Garantir a operacionalização da execução do plano.-----

3. Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 76º do RJIGT, fixar em dois anos o prazo para a elaboração do PUZIEC, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação;-----

4. Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento;-----

5. Para efeito do disposto no artigo 78.º do RJIGT, estabelecer que a elaboração do PUZIEC será objeto de avaliação ambiental estratégica ao abrigo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.-----

- A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata. -----

